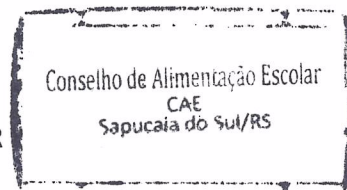




PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

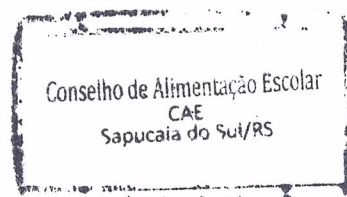
CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º - São competências do Conselho de Alimentação Escolar:

- I - fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- III - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV - receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Resolução/FNDE, N° 26, de 17 de junho de 2013;
- V - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- VI - comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos), para que sejam tomadas as devidas providências;
- VII - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora ;
- VIII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora ;
- IX - apresentar relatório de atividades ao PNAE, quando solicitado;
- X - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio de para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- XI - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas;
- XII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º - O CAE - Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 07 membros, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e escolhidos quando forem maiores de dezoito anos ou emancipados;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

V - Cada membro titular do CAE terá 01(um) suplente da mesma categoria;

VI - O Presidente do CAE será eleito por seus pares titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A escolha do Presidente e Vice- Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV deste artigo, em sessão plenária, especialmente voltada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleito uma única vez.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 3º - São atribuições do Presidente:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III - organizar a ordem do dia das reuniões;

IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V - determinar a verificação da presença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Conselho de Alimentação Escolar
CAE
Sapucaia do Sul/RS

- VI - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
 - VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
 - VIII - colocar as matérias em discussão e votação;
 - IX - anunciar o resultado das votações, decidindo em caso de empate;
 - X - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
 - XI - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissão o Regimento;
 - XII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
 - XIII - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 - XIV - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
 - XV - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
 - XVI - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
 - XVII - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
 - XVIII - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
 - XIX - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
 - XX - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.
- Parágrafo Único - O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

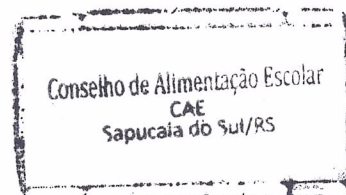
CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 4º - Os membros do CAE terão mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 5º - Compete aos membros do Conselho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
 - II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
 - III - apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;
 - IV - comparecer as reuniões na hora prefixada;
 - V - desempenhar as funções para as quais foi designado, entre as quais , visitas periódicas às escolas municipais e entidades beneficiadas com a verba do FNDE/PNAE, de acordo com a decisão acordada em plenária pelos conselheiros;
 - VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
 - VII - obedecer às normas regimentais;
 - VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
 - IX - apresentar retificações ou impugnações às atas;
 - X - justificar seu voto, quando for o caso;
 - XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.
- Art. 6º - Ficar extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3(três) reuniões consecutivas do Conselho ou 5(cinco) faltas alternadas durante o ano.
- § 1º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 2(dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.
- § 2º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.
- § 3º - O conselheiro suplente assumirá somente em caso de vacância do titular.

CAPÍTULO V

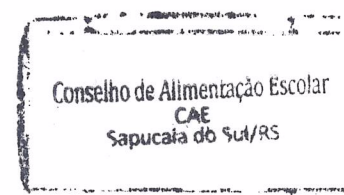
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 7º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe entre outras as seguintes atividades:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



- II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - preparar a pauta das reuniões;
- IV - providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI - lavrar as atas, fazer a sua leitura e a do expediente;
- VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPITULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 8º - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 9º - As reuniões serão:

- I - ordinárias, uma vez por mês, em data a ser fixada pelo Presidente;
- II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos 3(três) dos seus membros efetivos.

Art. 10 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 4(quatro) membros efetivos.

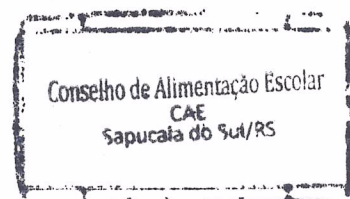
Art. 11 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representante dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 12 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior .

II - expediente;

III - comunicações do Presidente;

IV - ordem do dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 13 - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 14 - A ordem do dia corresponderá a discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISCUSSÕES

Art. 15 - Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em plenário.

Art. 16 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 17 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 18 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 19 - As votações serão nominais.

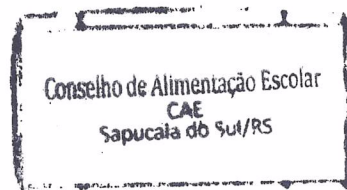
§ 1º - A votação será realizada pelos presentes devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 20 - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá solicitar aos membros que se manifestem novamente.

Art. 21 - Não poderá haver voto de delegação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



CAPÍTULO IX
DAS DECISÕES

Art. 22 - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Ant. 23 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO X
DAS ATAS

Art. 24 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 25 - As atas serão subscritas pelo presidente do Conselho e pelos membros efetivos do CAE, presentes à reunião ou convidados pelo presidente, conforme artigo 11 do Regimento Interno.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo presidente do Conselho.

Sapucaia do Sul, 14 de abril de 2023.